

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, Produban Serv Informatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor Camb Vlr Mob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, Aymore Cred Fin e Invest S/A, Santander Participações S.A, doravante designados EMPRESAS ACORDANTES e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, estabelecida na Quadra EQS 314/315 Bl.A, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70383-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte-CN, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand (PR), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financeiros do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Videira (SC), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (Juiz de Fora - MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe (SE), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**, estabelecida na Praça da República, 468 3º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01045-000, inscrita no CNPJ/MF 61.364.568/0001-86 em nome próprio e representando o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP)** e o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP)**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO (SP)**, estabelecido na Rua São Bento, nº. 413, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01011-100, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, estabelecido na Avenida Presidente Vargas, 502, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000, inscrito no CNPJ/MF 33.094.269/0001-33, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO (SP)**, estabelecido na Rua Marcondes Salgado, 4-44, Centro de Bauru/SP, CEP 17010-040 e inscrito no CNPJ/MF 45.030.434/0001-72, e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA)** e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**, estabelecida na Rua Boa Vista, 76, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, e **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá (MS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de LINS (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (SP)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba (SP)**,

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas (MS) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC) e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS (SP)**, estabelecido na Rua Ferreira Penteadó, 460, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-040, inscrito no CNPJ/MF 46.106.480/0001-70, todos por seus representantes legais e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio intitulado **PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 03 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2012 e 2013 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

**CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012 e para o exercício de 2013 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2011 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2012 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2012 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2012 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2013, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2012 e durante o exercício de 2013, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012 obedecerão os seguintes critérios :

<b>ROE (%)</b>	<b>&lt; 10</b>	<b>&gt;=10 e &lt;17%</b>	<b>&gt;=17 e &lt;22%</b>	<b>&gt;= 22</b>
<b>Valor de PPRS</b>	R\$ 1.440,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.810,00	R\$ 2.130,00

## **ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se como ROE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ROE}$$

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para o exercício de 2013, os valores de PPRS da tabela de apuração previstos no caput desta cláusula, serão corrigidos com o mesmo percentual de reajuste de salários da categoria que vier a ser definido para a data-base de setembro de 2012.

### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS**

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava “Programas Específicos mantidos pelos Acordantes” deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivos cargos ou função.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta “Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em dinheiro, nos prazos previstos na cláusula nona “Pagamento”.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo no formato de cartilhas impressas.

### **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas referidas no *caput* são: Banco Santander (Brasil) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, Produban Serv Informatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor Camb Vlr Mob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, Aymore Cred Fin e Invest S/A, Santander Participações S.A.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2012, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – “Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REVISÃO**

O presente acordo poderá ser revisto, mediante negociação, a qualquer momento, por provocação das partes signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, através de mútuo acordo. A rescisão unilateral deverá ser encaminhada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**

O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, 28 de junho de 2012.

**Em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, e por Procuração:** a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte-CN, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand (PR), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

(DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá (SC), Sindicato

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**Bancários e Financiários do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Videira (SC), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (Juiz de Fora - MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe (SE), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA).**

**Carlos Alberto Cordeiro da Silva  
Presidente CONTRAF/CUT  
CPF/MF 077.228.358-30**

**Deborah Regina Rocco Castano Blanco  
OAB/SP 119.886  
CPF/MF 110.969.398-27**

**Ademir José WiederkehrIEDERKEHR  
Diretor de Imprensa  
CPF/MF 216.053.190-15**

**Em nome próprio e por procuração: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP)**

**Luiz César de Freitas  
Presidente  
CPF/MF nº 033.779.088-46**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

**Juvandia Moreira Leite  
Presidenta  
CPF 176.362.598-26**

**Rita de Cássia Berlofa  
Diretora  
CPF/MF 891.216.438-49**

**Cynthia Lemos Valente  
OAB/SP 209.174  
CPF/MF 286.443.308-70**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO MUNICÍPIO DO RIO  
DE JANEIRO (RJ)**

**Cleyde Reis Magno  
Diretora  
CPF/MF 689.161.327-20**

**Em nome próprio: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO (SP) e por procuração pelo Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados  
em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA)**

**Marcos Tadeu Lenharo  
Diretor  
CPF/MF 959.616.408-25**

**Em nome próprio e por procuração: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS e o  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Corumbá (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Franca (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de  
Guaratinguetá (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú (SP),  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de LINS (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Presidente Venceslau (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Ribeirão Preto (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de  
Rio Claro (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos (SP),  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas (MS) Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Tupã (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Votuporanga (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de  
Joinville (SC).**

**David Zaia  
Presidente  
CPF: 819.440.558/00**

**Tânia Mara Assis Sabino  
Advogada  
OAB/SP n.115.591**

**Por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas (SP)**

**José Cristiano Massoni Meibach  
Diretor  
CPF/MF 292.907.245-87**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Jerônimo Tadeu dos Anjos  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF/MF 880.318.538-00**

**Fabiana Silva Ribeiro  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF/MF 272.179.638-00**

**Renato Franco Corrêa da Costa  
OAB/SP 218.517-A  
CPF/MF 912.441.456-53**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**ANEXOS**

**ANEXO I - PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)**